DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19887/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17514/2017
PROTOCOLO	: 1837128
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A)	: MARIA DA GRAÇAS DE MACEDO
CARGO DO ORDENDADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: LUCELENE B ARBOSA NUNES ASSIS – ME E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2017
MODALIDADE	; PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$.208.790,90 (DUZENTOS E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 144/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 014/2017, celebrado entre Município de Campo Grande, por intermédio da Secretária Municipal de Gestão, Sra. Maria das Graças Macedo, para aquisição de instrumentos musicais e artísticos, com a finalidade de atender a demanda das unidades da rede municipal de ensino, bem como o exame de sua formalização (1º fase).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 51353/2017 (fls. 507-512), opinou conclusivamente pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 144/2016) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2017 correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 26203/2017 (fls. 513), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 144/2016) no âmbito do órgão jurisdicionado, foi regulamentado por meio do Processo Administrativo nº 15.816/2016-88/2016 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 014/2017, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011 tendo sua tempestividade na publicação e no envio a esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 144/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2017, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO** à 3ªICE**,** para acompanhamento, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, MS, 28 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url